Projeto de Lei n.º 10

PROJETO DE LEI Documento n.º 937/77

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 44,07% (quarenta e quatro por cento e sete décimos) até o valor de Cr$1.000,00 e em 30% (trinta por cento) a quantia excedente desse valor:

I - os níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais;

II - as funções gratificadas criadas por lei;

III - os proventos dos inativos e dos servidores em disponibilidade remunerada;

IV - as pensões pagas pela Prefeitura.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do aumento, de que trata esta lei, a gratificação a que se refere a Lei nº 1.656, de 08 de setembro de 1975 e o artigo 2º da Lei 1.698, de 30 de junho de 1976, será somada ao padrão-base.

Artigo 2º - Os salários dos servidores extranumerários e contratados, bem assim dos contratados "horistas" serão reajustados por ato do Prefeito nas mesmas bases fixadas no artigo 1º.

Artigo 3º - Fica fixado em Cr$ 70,00 (

(setenta cruzeiros) por alimentário, o valor do salário-família e salário esposa.

Artigo 4º- Será também revalorizado por ato do Prefeito o valor atual do salário-aula correspondente às aulas consideradas excedentes na forma da lei.

Artigo 5º - Os salários reajustados por ato do Prefeito vigorarão a partir de 1º de maio de 1977.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelos créditos orçamentários - próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1977.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

10. Nesta oportunidade, reafirmo a V.Exa. os protestos de estima e consideração.

Koyu Iha
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

is/jvs

ARQUIVADO EM 30/05/77
ARQUIVISTA